DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2309/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7151/2020
PROTOCOLO	: 2044064
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 23/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, BARCO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME OCORRIDA EM MOMENTO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Presencial n. 23/2020, iniciado pelo Município de Itaquiraí – MS para a aquisição de caminhões, barco, máquinas e equipamentos, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias apresentou sugestão no sentido do arquivamento do presente processo, uma vez que não houve a análise prévia dos documentos respectivos documentos antes da data designada para a realização da sessão pública do certame, resultando na perda de objeto do controle prévio em tela (peça 7).

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos presentes autos ante a perda do objeto do controle prévio de licitação (peça 9).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos que a sessão pública referente ao processo licitatório - Pregão Presencial n. 23/2020 foi designada para o dia 24/6/2020 (peça 4). Por sua vez, a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias informou não ter ocorrido a análise prévia dos respectivos documentos, antes da data fixada para a realização da referida sessão pública.

Portanto, vê-se que houve a perda de objeto do presente controle prévio, uma vez que transcorreu o momento no qual deveria ter sido efetivada a análise dos documentos e atos administrativos tratando do processo licitatório - Pregão Presencial n. 23/2020, providência esta que deverá ocorrer em sede de exame concomitante/posterior, conforme previsto no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a" c/c art. 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS